



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**

Lei nº. 2.284/2013.

Autoriza a Concessão de Transferência de Recursos Financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Aconhego Gaucho, e adota outras providências.

José Carlos Follatto, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir ao CTG - Centro de Tradições Gaúchas Aconhego Gaucho de Guarujá do Sul, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.273/2013, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 08.643.322/0001-21, a importância de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), destinados a custear despesas com o grupo de cavaleiros que participará da 5ª Cavalcada da Integração a realizar-se no mês de Julho, durante a programação da Semana do Município de Guarujá do Sul-SC.

Art. 2º Os recursos serão repassados dentro do exercício de 2013, em uma única parcela, atendendo a necessidade do CTG.

Parágrafo único. É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em instituição bancária oficial, movimentado por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º O CTG terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do repasse, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação do mesmo, junto a Contadoria Geral do município.

Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará na devolução integral dos valores, atualizados monetariamente pelo IGP-M.

Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadoria Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.

Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.

Art. 7º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoreroiro).

Art. 8º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:

- I. - ofício de encaminhamento à prestação de contas;
- II. - balancete Modelo conforme padrão;
- III. - extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se for o caso;

LOG. P



**Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina**

IV. - fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasurar e/ou entrelinhas;

V. - declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.

Paragrafo unico. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a cessar a transferência dos recursos a qualquer tempo.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos itens cabíveis na dotação orçamentária do orçamento Municipal, conforme segue:

Órgão 06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

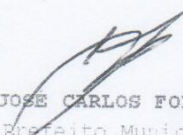
Unidade 03 - Departamento de Cultura e Esporte

Funcional - 0503-13.392.0018.2.017 - Contribuições a Entidades Culturais

(145) 3.3.50.41.00 - 0118 - Contribuições.....R\$ 1.200,00

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 03 de julho de 2013.


JOSE CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

